



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

1 Às 14h 16min (quatorze horas e dezesseis minutos) de onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco,
2 na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de
3 Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua octogésima segunda (82^a) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil; Carlos
7 Augusto Serra Da Costa. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada
8 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião
10 Ordinária n. 81 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Id: 1028053),
11 **DECIDIU** por aprovar "". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
12 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
13 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e
14 Enviadas **3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
15 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando
16 que a Cl. N. 001/2025/DTC (Id: 1020009), **DECIDIU** por aprovar " o Cancelamento da Decisão n.^º
17 383 – 80^a RO da CEEST de 16 de outubro de 2025". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
18 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
19 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **3.2)** A Câmara
20 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
21 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que a Cl. N.
22 002/2025/DTC (Id: 1021184), **DECIDIU** por aprovar " o Cancelamento das Decisões n.^º 430 e 431–
23 81^a RO da CEEST de 18 de outubro de 2025. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
24 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
25 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **3.3)** Encaminha para
26 conhecimento, cópia da Decisão PL-2320/2025. O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
27 AGRONOMIA – CONFEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194,
28 de 24 de dezembro de 1966, **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Relatos de Processos de Auto de
29 Infração **5.1.1)** Com Defesa **5.1.1.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
30 **5.1.1.1.1)** Processo n. I2025/053379-5 Interessado: Viegas assessoria . A Câmara Especializada de
31 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/053379-5, considerando que
33 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, com o seguinte teor: " Trata o
34 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/053379-5, lavrado em 19 de setembro de 2025, em
35 desfavor da pessoa jurídica Viegas assessoria, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
36 desenvolver a atividade de elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos para AUTO
37 POSTO PAGLIOTTO LTDA (AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA), sem possuir registro
38 no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
39 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
40 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
41 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
42 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 30/09/2025,
43 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a empresa autuada apresentou
44 defesa, na qual alegou que: 1. A empresa foi autuada pelo Crea-MS por suposta elaboração de PGR
45 (Programa de Gerenciamento de Riscos) sem registro no Conselho. 2. Alega que o recurso é
46 tempestivo. 3. Sustenta que houve erro de parte: A Viegas Assessoria não possui qualquer vínculo
47 com o Auto Posto Pagliotto Ltda. Não prestou serviço, não tem contrato e não possui relação jurídica
48 com o estabelecimento. 4. A empresa afirma que o documento foi elaborado por um Técnico em
49 Segurança do Trabalho, e não por engenheiro. 5. Defende que a fiscalização dos Técnicos em
50 Segurança do Trabalho é competência exclusiva do Ministério do Trabalho, não do Crea. 6.
51 Apresenta como base jurídica: Lei nº 7.410/1985; Portaria MTP nº 671/2021; Sentença da Justiça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

52 Federal (ACP nº 5012999-57.2024.4.04.7000/PR) reconhecendo a incompetência do Crea para
53 autuar técnicos. 7. Sustenta inexistência de infração, pois o PGR pode ser elaborado por Técnico em
54 Segurança do Trabalho, conforme Portaria 671/2021, art. 130. 8. Argumenta que o próprio Crea-MS
55 declara em seu site que o registro para Técnicos em Segurança do Trabalho é facultativo, configurando
56 contradição administrativa. 9. Cita jurisprudências do TRF4 confirmado que
57 PPRA/PGR não são atividades privativas de engenheiro. 10. Sustenta que a NR-18 não se aplica ao
58 caso porque trata da construção civil, e o PGR analisado é para posto de combustível. 11. Requer:
59 Nulidade absoluta do Auto de Infração por vício de competência, erro de fato e inexistência de
60 infração. Cancelamento total da multa. Arquivamento definitivo do processo
61 administrativo. Considerando que a Ficha de Visita nº 227769 apresenta a seguinte documentação: 1)
62 Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR elaborado pela empresa Viegas Assessoria Segurança
63 do Trabalho e pelo profissional Ederson Olmedo Viegas para o Auto Posto Pagliotto, cuja assinatura
64 digital do responsável técnico está em nome da pessoa jurídica; 2) Plano de Resposta a Incidentes
65 Ambientais – PRIA elaborado pela empresa Viegas Assessoria e pelo Técnico em Segurança do
66 Trabalho Ederson Olmedo Viegas e pela Técnica em Segurança do Trabalho Victória da Silveira
67 Soares; 3) Análise Preliminar de Risco (APR) elaborado pela empresa Viegas
68 Assessoria; Considerando que a autuada é a pessoa jurídica Viegas Assessoria; Considerando que,
69 conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos
70 autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 85.99-6-04 - Treinamento em
71 desenvolvimento profissional e gerencial; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços
72 de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica
73 relacionados à segurança do trabalho; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e
74 arquitetura não especificadas anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e
75 técnicas não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas,
76 constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia de segurança do trabalho
77 (serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho), que são atividades fiscalizadas
78 pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº
79 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades
80 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão
81 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
82 1966; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro
83 de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
84 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
85 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando
86 que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a
87 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
88 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,
89 conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado
90 que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões
91 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
92 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando
93 que, não obstante as alegações apresentadas, a empresa autuada motivou a lavratura do auto de
94 infração, tendo em vista que executou atividades na área da engenharia de segurança do trabalho
95 sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta
96 pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o
97 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
98 executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência
99 do Auto de Infração nº I2025/053379-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de
100 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
101 máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
102 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
103



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

104 Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau
105 mínimo **5.1.1.2.1)** Processo n. I2025/054953-5 Interessado: Jeziel Silva de Albuquerque. A Câmara
106 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
107 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
108 I2025/054953-5, considerando que o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) GLEICE COPEDÊ
109 PIOVESAN, com o seguinte teor: " Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/054953-5, lavrado
110 em 30 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
111 Trabalho Jeziel Silva de Albuquerque, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
112 a atividade de elaboração de programas e laudos relativos à segurança do trabalho para MEGA
113 STANDS LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
114 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
115 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
116 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 08/10/2025, conforme Aviso de
117 Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
118 alegou, em suma, que tão logo tomou ciência da notificação, providenciou a regularização da ART e
119 solicita a conversão da penalidade em advertência; Considerando que, no tocante à solicitação de
120 conversão da pena em advertência, a multa foi aplicada conforme determina o art. 3º da Lei nº
121 6.496/1977, sendo que a penalidade de advertência reservada é aplicada conforme o disposto nos
122 casos determinados pelo art. 72 da Lei nº 5.194/1966; Considerando que foi anexada na defesa a
123 ART nº 1320250131014, que foi registrada em 16/10/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de
124 Segurança do Trabalho Jeziel Silva de Albuquerque (Empresa Contratada: SEGALTH ENGENHARIA
125 DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA) e se refere a laudo de Condições Ambientais nos Locais de
126 Trabalho – LTCAT, de atividades e operações insalubres (NR15), de periculosidade e Programa de
127 Gerenciamento de Riscos (PGR) para MEGA STANDS LTDA – EPP; Considerando que a ART nº
128 1320250131014 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
129 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
130 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
131 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após
132 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
133 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que
134 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
135 comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
136 I2025/054953-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
137 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
138 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
139 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
140 Da Costa. **5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
141 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
142 protocolo nº F2025/058428-4, considerando que o interessado Ronan Adriano de Oliveira Torrês,
143 requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.
144 Recebeu o certificado de Especialista em 02/11/2024 por haver concluído o Curso de PósGraduação
145 Lato Sensu em nível de Especialização, Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro
146 Universitário Única – Coronel Fabriciano/MG, com carga horária de 600 (seicentos) horas, realizado
147 no período de 24/10/2023 a 01/11/2024, modalidade EaD. Considerando que a profissional concluiu o
148 curso de Engenharia Mecânica pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera – Londrian/PR,
149 colou grau em 09/07/2025, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro do profissional.
150 Considerando que, portanto, o profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de
151 Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas "a" e
152 "g" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que
153 solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do
154 Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações.
155 Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

156 Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente
157 por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução
158 CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pósgraduação é a conclusão de curso superior.
159 Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de
160 conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos
161 Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de
162 pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. Diante de todo o exposto,
163 **DECIDIU** pelo do INDEFERIMENTO da anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho,
164 em nome do interessado Ronan Adriano de Oliveira Torrêns, com fulcro das alíneas “a” e “g” do item 2
165 da Decisão PL-1185/2015 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
166 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
167 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.3)** A Câmara
168 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
169 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
170 F2025/062021-3, considerando que Jose Carlos Pereira Lopes Junior, concluiu o curso de
171 Engenharia Mecânica em 21/12/2024, conforme consta no Processo nº F2025/027964-3, e requer a
172 inclusão de novo título profissional, decorrente da conclusão do curso de PósGraduação Lato Sensu
173 em Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, verifica-se que o
174 profissional foi certificado como especialista em 10 de novembro de 2025 pela Universidade Cesumar
175 – Unicesumar, após concluir o referido curso de pós-graduação, realizado no período de 26/10/2024 a
176 26/09/2025, com carga horária total de 685 horas, ofertado na modalidade EaD. Constatou-se, ainda,
177 que o início da pós-graduação ocorreu antes da conclusão formal da graduação, concluída apenas
178 em 21/12/2024. Considerando que o Certificado de Conclusão foi devidamente analisado, validado e
179 emitido pela Instituição de Ensino responsável; Considerando que, conforme análise do histórico
180 escolar de graduação, no segundo semestre de 2024 o profissional encontrava-se cursando apenas a
181 disciplina de Máquinas Térmicas (66h); Considerando que, à época do início da pós-graduação, o
182 interessado já havia concluído mais de 95% (noventa e cinco por cento) do curso de Engenharia
183 Mecânica, tendo inclusive finalizado as disciplinas de Projeto Final de Curso em Engenharia e o
184 Estágio Supervisionado em Engenharia; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
185 de Segurança do Trabalho – CEEST deste Regional já apreciou caso assemelhado, deferindo pleito
186 de igual natureza, com fundamento na conclusão de mais de 95% da graduação quando do início da
187 pós-graduação, conforme Decisão CEEST/MS nº 299/2025, de 10 de julho de 2025, acostada aos
188 autos do processo nº F2025/018248-8; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso de pós-
189 graduação estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição competente, sendo possível a
190 concessão de extensão de atribuições profissionais nos termos do §1º do art. 7º da Resolução
191 Confea nº 1.073/2016; : Diante do exposto, e considerando a decisão anterior desta Câmara
192 Especializada – Decisão CEEST/MS nº 299/2025, de 10 de julho de 2025 –, que reconheceu
193 entendimento aplicável ao presente caso, **DECIDIU** pelo
194 parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes na Resolução nº 359/91 do
195 CONFEA, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho-
196 cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Manifesto também pela anotação no
197 SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. Campo Grande – MS, 11/12/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/059797-1, considerando que o profissional interessado Nilson Pereira de Oliveira concluiu o Curso de Agronomia em 18 de dezembro de 2012, conforme comprova o Processo nº F2023/032133-4, e requer a inclusão de novo título referente à anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, verifica-se que o profissional foi certificado como especialista em 02/02/2015 pela Instituição de Ensino UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em razão da conclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

do referido curso de pós-graduação, realizado no período de abril/2012 a setembro/2013, com carga horária de 785 horas, na modalidade de ensino presencial. Considerando, contudo, que o histórico escolar acostado aos autos revela que o curso de pós-graduação teve início em abril de 2012, portanto antes da conclusão da graduação, ocorrida somente em 18 de dezembro de 2012; Considerando que a PL-1185/2015 do Confea, que aprova posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas, estabelece expressamente que a pós-graduação somente poderá ser considerada válida para fins de atribuição profissional quando iniciada após a conclusão da graduação, sendo vedada a utilização de cursos iniciados antes da obtenção do título de formação base, consoante versa a alínea "a" da referida decisão, in verbis: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior"; Considerando que, por força desse entendimento consolidado pelo Confea, cursos de pós-graduação iniciados antes da conclusão da graduação não produzem efeitos no âmbito do Sistema Confea/Crea, não podendo fundamentar ampliação de atribuições ou concessão de novo título profissional; Considerando, ainda, que a análise de regularidade institucional da IES e do curso — embora necessária — não é suficiente para suprir a desconformidade temporal entre a formação base e a especialização, que constitui impedimento objetivo à anotação pretendida; Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada não atende às exigências normativas vigentes, especificamente à orientação constante da PL-1185/2015 do Confea; **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da inclusão do novo título referente à Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Agrônomo Nilson Pereira de Oliveira, fundamentalizando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Por fim, dar conhecimento ao requerente de que poderá interpor recurso da presente decisão da CEEST – Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – ao Plenário do CreaMS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta decisão, observando-se os procedimentos regimentais aplicáveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5)** Aprovados Ad Referendum pela Coordenadora **5.5.1)** Aprovados por ad referendum **5.5.1.1.1)** Deferido(s) **5.5.1.1.1)** Alteração Contratual **5.5.1.1.1.1)** Processo n. J2025/063527-0 Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063527-0, considerando que a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Terceira: A Sociedade como um todo, passa a ter o seguinte objeto social: a) Construção de Estações e Redes de Telecomunicações, edifícios, ampliações, adaptações e reformas, incluindo a elaboração de projetos executivos e gerenciamento, como segue: - Infraestrutura para telecomunicações, setor elétrico, setor petróleo e gás, defesa e segurança, incluindo obras civis, energia, climatização, estruturas metálicas, fundações e estruturas de sustentação de antenas e rádio, sistema irradiante, instalação de equipamentos, cabeamento estruturado, sistema de detecção e combate de incêndio, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), Levantamento técnico para projetos site survey, Busca de locais para implantação de projetos site aquisition, laudos e estudos de impacto ao Meio Ambiente; - Climatização, ar condicionado, ventilação, exaustão, refrigeração e todas suas obras complementares; - Energia de baixa e alta tensão, corrente contínua e alternada, Grupo motor gerador GMG, incêndio e nobreaks; - Edificações para abrigar equipamentos com utilização de painéis pré-moldados, estruturas convencionais e estruturas metálicas; - Implantação de sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

260 energia fotovoltaica, conectada a rede on grid e não conectada à rede off grid; e Infraestrutura para
261 sistemas e soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e suas partes, incluindo
262 conectividade, automação, computação em nuvem, Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial
263 (IA), aprendizado de máquina, análise de dados, suas partes e demais tecnologias correlatas. b)
264 Fabricação, montagem, importação, exportação e representação comercial de: - Abrigos móveis para
265 telecomunicações, energia e dados datacenters do tipo "container/shelter", estruturados ou
266 montáveis, integrados e semiintegrados; - Abrigos subterrâneo, com sistema elevatório ou fixo, para
267 abrigar equipamentos de telecom e energia; - Postes de telecom com módulos para abrigar
268 equipamentos e sustentação de antenas; - Quadros e painéis elétricos; - Sistemas de climatização
269 para incubatórios; - Dutos, semidutos e acessórios; - Estruturas metálicas e acessórios; - Gerador
270 fotovoltaico; - Abrigo móvel para telecomunicação, energia e dados; - Mini data center; -
271 Equipamentos, dispositivos, sistemas e soluções de tecnologias da Informação e comunicação
272 (TIC's), e suas partes, incluindo hardware, software embarcado, equipamentos de rede, servidores,
273 dispositivos de armazenamento, conectividade, automação, segurança da informação, internet das
274 coisas (IoT), computação em nuvem, inteligência artificial (IA), aprendizado de máquina, análise de
275 dados, suas partes e demais tecnologias correlatas; e - Equipamentos de informática, partes, peças e
276 acessórios. c) Comércio atacadista e representação comercial de: - Equipamentos, materiais
277 elétricos, materiais para climatização e acessórios; - Estruturas metálicas, suportes, reforços e
278 acessórios; - Equipamentos e acessórios para sistema irradiante; - Grupo motor gerador (GMG); -
279 Unidade suporte de energia UPS e nobreaks; - Sistemas de supervisão e controle; - Abrigos para
280 equipamentos, painéis, quadros elétricos e acessórios; - Forros, pisos elevados, divisórias,
281 revestimentos e materiais para obras de construção civil; Baterias secundárias; e - Softwares,
282 programas de informática, sistemas operacionais, aplicativos, hardware e demais produtos
283 relacionados à informática e tecnologia da informação. d) Prestação de serviços de manutenção
284 preventiva, corretiva e assistência técnica em: - Sistemas de climatização, refrigeração e ventilação; -
285 Estruturas verticais torres, postes, suportes e acessórios; - Edificações civis, elétrica, mecânica e
286 hidráulica; - Sistemas de energia corrente alternada CA e corrente contínua CC, grupo motor gerador,
287 unidade suporte de energia (UPS), Nobreaks e baterias; - Sistemas irradiantes; - Sistemas de
288 supervisão, gerenciamento, circuito fechado de televisão (CFVT) e acessórios; Equipamentos,
289 sistemas e soluções de tecnologias da informação e comunicação (TICs) e suas partes, incluindo
290 conectividade, automação, computação em nuvem, internet das coisas (IoT), inteligência artificial (IA),
291 aprendizado de máquina, análise de dados, suas partes e demais tecnologias correlatas; e -
292 Equipamentos de informática, partes, peças e acessórios. e) Operação na modalidade de locação
293 Sharing, compreendendo: - Locação de sites, estruturas verticais, abrigos para equipamentos tipo:
294 subterrâneo (elevatório ou estático), poste metálico e container; e - Locação de ambientes críticos
295 Datacenter's, Salas de Telecomunicação e salas ambientes para sistema de distribuição de antenas
296 DAS. f) Atividades de serviços técnicos de engenharia e projetos, compreendendo: Serviços de
297 desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, levantamentos, aquisições, licenciamento,
298 laudos e estudos ambientais, cálculos e laudos estruturais, projetos estruturais, elétrico, arquitônico,
299 hidráulico, climatização, incêndio, projetos complementares, sondagens e estudo de solos, bem como
300 supervisão e gerenciamento de obras e projetos. g) Prestação de serviços de telecomunicações de
301 interesse coletivo, nos termos da Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472/1997),
302 compreendendo: - Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), prestados em âmbito nacional e
303 internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e
304 recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de
305 prestação de serviço, caracterizandose como serviço fixo de telecomunicações de interesse
306 coletivo. h) Serviços de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento,
307 implementação e manutenção de sistemas e softwares, além da consultoria técnica especializada,
308 incluindo: - Criação, desenvolvimento, licenciamento, customização e manutenção de programas de
309 computador, aplicativos e soluções tecnológicas; - Serviços de consultoria em tecnologia da
310 informação, abrangendo diagnóstico, análise de sistemas, suporte técnico, integração de plataformas,
311 capacitação de usuários e gerenciamento de projetos tecnológicos; - Suporte técnico e manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

312 corretiva e preventiva de sistemas computacionais, aplicativos e soluções tecnológicas; - Atividades
313 auxiliares relacionadas ao ramo de informática, tecnologia da informação e demais tecnologias
314 correlatas. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
315 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
316 referendum da Coordenadora pelo parecer favorável das alterações contratuais ocorridas. ".
317 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
318 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
319 Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.2)** Baixa de ART **5.5.1.1.2.1)** Processo n. F2025/062531-2
320 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
321 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
322 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062531-2, considerando
323 que o profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320250074295.
324 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
325 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
326 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
327 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
328 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU
329 pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das
330 ART's: 1320250074295.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
331 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
332 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.2.2)** Processo n. F2025/061394-2 Interessado:
333 DOUGLAS PEREIRA SANTOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
334 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
335 - MS, após apreciar o processo nº F2025/061394-2, considerando que o Profissional DOUGLAS
336 PEREIRA SANTOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320250014078. Analisando o presente
337 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
338 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
339 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
340 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
341 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
342 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da
343 ART: 1320250014078.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
344 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
345 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.2.3)** Processo n. F2025/061623-2 Interessado:
346 Ciro Müller Claro. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
347 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
348 processo nº F2025/061623-2, considerando que o Profissional CIRO MÜLLER CLARO, requer a
349 baixa da ART: 1320250111252. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
350 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
351 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
352 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
353 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
354 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo
355 Deferimento da Baixa da ART: 1320250111252. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
356 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
357 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.2.4)** Processo n.
358 F2025/062009-4 Interessado: José Ivan Lima Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de
359 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
360 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062009-4, considerando que
361 o Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320210075719 Analisando o
362 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
363 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

364 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
365 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
366 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do
367 ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210075719 . ". Coordenou
368 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
369 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
370 Da Costa. **5.5.1.1.2.5)** Processo n. F2025/063046-4 Interessado: Ciro Müller Claro. A Câmara
371 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
372 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
373 F2025/063046-4, considerando que o Profissional CIRO MÜLLER CLARO, requer a baixa da
374 ART: 1320250111250. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
375 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
376 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
377 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
378 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
379 Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo
380 Deferimento da Baixa da ART: 1320250111250.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
381 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
382 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.2.6)** Processo n.
383 F2025/063966-6 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de
384 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
385 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063966-6, considerando que
386 o profissional Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico, requer a este Conselho
387 a baixa da ART nº: 1320250143173. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
388 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
389 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
390 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
391 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
392 referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320250143173, em nome do profissional
393 Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico ". Coordenou a votação o(a)
394 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
395 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.3)**
396 Cancelamento de ART **5.5.1.1.3.1)** Processo n. F2025/061974-6 Interessado: José Ivan Lima Silva. A
397 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
398 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
399 F2025/061974-6, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
400 Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora considerando
401 que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho José Ivan Lima Silva, requer a este
402 Conselho o cancelamento da ART nº 1320210116871. Apresenta como justificativa que os
403 documentos elaborados, não foram entregues em virtude da desistência do contratante. Apresenta
404 ainda declaração assinada, corroborando a justificativa informada. Considerando o disposto no artigo
405 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá
406 quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido
407 registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs
408 distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos
409 sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise
410 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU
411 pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do cancelamento da ART nº
412 1320210116871, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho José Ivan Lima
413 Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
414 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
415 Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.3.2)** Processo n. F2025/062004-3 Interessado: José Ivan Lima Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

416 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
417 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
418 F2025/062004-3, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho José Ivan
419 Lima Silva, requer a este Conselho o cancelamento da ART nº 1320210116890. Apresenta como
420 justificativa que os documentos elaborados, não foram entregues em virtude da desistência do
421 contratante. Apresenta ainda declaração corroborando a justificativa informada. Considerando o
422 disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da
423 ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART
424 tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso
425 de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos
426 conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após
427 a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
428 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do cancelamento
429 da ART nº 1320210116890, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho José
430 Ivan Lima Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
431 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
432 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.4.) Inclusão de Novo Título 5.5.1.1.4.1)** Processo
433 n. F2025/059822-6 Interessado: FLAVIANO MACHADO. **5.5.1.1.4.2)** Processo n. F2025/039891-0
434 Interessado: WENDER WILLIAMS SOUSA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia de
435 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
436 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039891-0, considerando que
437 o profissional interessado Engenheiro Civil Wender Williams Sousa Santos, requer a este Conselho a
438 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi
439 Certificado em, 30 de julho de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver
440 concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área
441 de Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de
442 atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 02/12/2019 pelo curso
443 de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de
444 01/08/2023 a 30/07/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está
445 devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara
446 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad
447 referendum da Coordenadora pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da
448 Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor do profissional
449 interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do
450 Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
451 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e
452 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.4.3)** Processo n. F2025/054599-8 Interessado: DYEIMES
453 DANIL MARQUES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
454 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
455 após apreciar o processo nº F2025/054599-8, considerando que o profissional interessado
456 Engenheiro Civil Dyeimes Danilo Marques da Silva, requer a este Conselho a anotação do Curso de
457 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 28 de novembro de
458 2023, pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Alto Paranaíba - MG, por haver concluído o Curso
459 de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga
460 horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o
461 profissional colou grau em 26/07/2019 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o
462 profissional realizou a Especialização no período de 07/11/2022 a 24/11/2023, conforme Certificado
463 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em
464 ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
465 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da Anotação das
466 Atribuições do artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91
467 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do profissional interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

468 conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.4.4)** Processo n. F2025/058557-4 Interessado: IVAN LUCAS SIMÃO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058557-4, considerando que o profissional Eng. Civil IVAN LUCAS SIMÃO FERREIRA requer a anotação de curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Líbano, em Araxá-MG. No período de 10/10/2024 a 10/10/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Líbano, em Araxá-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e, as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.4.5)** Processo n. F2025/060438-2 Interessado: CHRISTIAN DE LIMA ROMERO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060438-2, considerando que o profissional Eng. Civil CHRISTIAN DE LIMA ROMERO requer a anotação do curso EAD de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no Centro Universitário União das Américas Descomplica, da cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 01/05/2024 a 01/05/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, para o profissional Eng. Civil CHRISTIAN DE LIMA ROMERO. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.4.6)** Processo n. F2025/060461-7 Interessado: Anderson Canteiro Dionísio. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060461-7, considerando que o Profissional Interessado Anderson Canteiro Dionísio, concluiu o Curso de Engenheiro Mecânico em 02/08/2017 conforme prova o Processo nº F2020/106171-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 20 de junho de 2023, pela Instituição de Ensino Faculdade Educamais, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 09 de fevereiro de 2022 a 17 de maio de 2023, com Carga horária de 740 horas na modalidade de ensino EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes na Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

520 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –
521 Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
522 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
523 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.4.7)** Processo n.
524 F2025/063093-6 Interessado: MARCELO REINA. A Câmara Especializada de Engenharia de
525 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
526 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063093-6, considerando que
527 o Profissional Interessado (MARCELO REINA), concluiu o Curso de Agronomia em 15 de dezembro
528 de 2023 conforme prova o Processo nº F2024/021125-6 e, requer a Inclusão de Novo Título para a
529 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do
530 Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi
531 Certificado como especialista em 03/11/2025, pela Instituição de Ensino UNIGRAN - CENTRO
532 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - DOURADOS/MS, tendo em vista a conclusão do curso
533 de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de
534 abril/2024 a abril/2025, com Carga horária de 680 horas na modalidade de ensino EaD. Desta forma,
535 considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de
536 Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea
537 da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a
538 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º
539 do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em
540 ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
541 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
542 referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições
543 constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança
544 do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela
545 anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação
546 o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente
547 os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.
5.5.1.1.4.8) Processo n. F2025/064465-1 Interessado: Lailson de Moura Fé. A Câmara Especializada
549 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
550 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064465-
551 1, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé),
552 concluiu o Curso de ENGENHARIA ELÉTRICA em 09/12/2021 conforme prova o Processo nº
553 F2022/041276-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação
554 Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos
555 que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 30/11/2025, pela Instituição de
556 Ensino Centro Universitário União das Américas Descomplica - UNIAMÉRICA, tendo em vista, a
557 conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho,
558 realizado no período de 30/11/2024 a 30/11/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade de
559 ensino EaD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada
560 Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente
561 cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo
562 concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos
563 termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do
564 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as
565 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
566 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação
567 das atribuições constantes no Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, conforme instrução do
568 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar
569 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
570 Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng.
571 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

572 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.5)** Inclusão de Responsável Técnico
573 **5.5.1.1.5.1)** Processo n. J2025/059884-6 Interessado: BRILHAR. A Câmara Especializada de
574 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
575 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059884-6, considerando
576 que a empresa BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., requer a inclusão da ENGENHEIRA
577 DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL - ENGENHEIRA
578 AGRÔNOMA PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ como responsável técnica, conforme ART
579 de cargo e função nº 1320250137136. Em análise ao presente processo e estando em ordem a
580 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
581 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela inclusão da ENGENHEIRA DE
582 SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL - ENGENHEIRA
583 AGRÔNOMA PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ como responsável técnica.". Coordenou a
584 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
585 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
586 Da Costa. **5.5.1.1.5.2)** Processo n. J2025/060419-6 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A
587 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
588 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
589 J2025/060419-6, considerando que a empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão
590 da profissional Engª Sanitarista e Ambiente e de Seg. do Trabalho JAMYLL BARRETO SILVEIRA
591 VASCONCELOS, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19
592 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela
593 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a inclusão da profissional
594 Engª Sanitarista e Ambiente e de Seg. do Trabalho JAMYLL BARRETO SILVEIRA VASCONCELOS
595 como responsável técnico, ART n. 1320250142235. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
596 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
597 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.6)** Interrupção
598 de Registro **5.5.1.1.6.1)** Processo n. F2024/078648-8 Interessado: Henrique Bonamigo Viviani. A
599 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
600 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
601 F2024/078648-8, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e
602 Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Henrique Bonamigo Viviani, solicita a
603 interrupção de seu registro nos termos da Resolução Nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
604 Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, não
605 serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional,
606 cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica
607 sem registro. Considerando que, conforme o art. 27, § 1º, da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea,
608 a interrupção será processada automaticamente. Diante do exposto, a Câmara Especializada
609 de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da
610 Coordenadora pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo
611 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução Nº
612 1.152, de 2025, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.
613 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
614 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.6.2)** Processo n. F2025/060173-1
615 Interessado: SHEYLA THAYS VIEIRA BARCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia de
616 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
617 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060173-1, considerando que
618 a Profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do
619 Trabalho SHEYLA THAYS VIEIRA BARCELOS), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo,
620 neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
621 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou
622 processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos
623 acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

624 Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
625 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
626 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
627 profissional solicite sua reativação. Considerando que, a interrupção será processada
628 automaticamente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
629 de 2025 do Confea; Considerando que, embora conste no processo a observação: Ressalta-se que a
630 consulta ao sistema antigo Extranet CREA não foi realizada, em virtude de falha no acesso, foi
631 informado que não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste conselho, instaurado em nome
632 da supracitada Profissional, através de pesquisa no sistema novo do Crea-MS (E-creams) que
633 abrange os últimos 5 anos; Considerando o Art. 72 do anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho
634 de 2003 do Confea, que reza: Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo
635 disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo. Diante do exposto, a
636 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad
637 referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da
638 Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho SHEYLA THAYS
639 VIEIRA BARCELOS, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua
640 reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
641 2025 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da
642 Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos
643 termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. ". Coordenou a
644 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
645 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra
646 Da Costa. **5.5.1.1.6.3)** Processo n. F2025/059945-1 Interessado: JOÃO PAULO WELTER SIMÕES. A
647 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
648 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
649 F2025/059945-1, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro
650 de Segurança do Trabalho JOÃO PAULO WELTER SIMÕES), solicita a interrupção do seu Registro
651 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
652 Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos
653 e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
654 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
655 Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
656 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art . 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
657 Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
658 profissional solicite sua reativação. Considerando que, a interrupção será processada
659 automaticamente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
660 de 2025 do Confea; Considerando que, embora conste no processo a observação: Ressalta-se que a
661 consulta ao sistema antigo Extranet CREA não foi realizada, em virtude de falha no acesso, foi
662 informado que não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste conselho, instaurado em nome
663 da supracitado Profissional, através de pesquisa no sistema novo do Crea-MS (E-creams) que
664 abrange os últimos 5 anos; Considerando o Art. 72 do anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho
665 de 2003 do Confea, que reza: Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo
666 disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo. Diante do exposto, a
667 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad
668 referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do
669 Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO PAULO WELTER SIMÕES, por
670 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
671 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestamos
672 também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data
673 correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução
674 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
675 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

676 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.6.4)** Processo n.
677 F2025/060077-8 Interessado: Adney de Souza dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia
678 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
679 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060077-8, considerando que o
680 profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho Adney de Souza dos Santos requer a
681 interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do
682 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
683 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a interrupção do registro
684 do Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho Adney de Souza no CREA-MS, sem prejuízo ao
685 Conselho de possíveis débitos existentes..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
686 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
687 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.6.5)** Processo n.
688 F2025/064091-5 Interessado: NORMA SILVA CAMPANHANS. A Câmara Especializada de
689 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
690 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064091-5, considerando que
691 a Profissional interessada NORMA SILVA CAMPANHANS, solicita a interrupção do seu Registro
692 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
693 Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de
694 anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do
695 pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como
696 Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
697 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152,
698 de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado
699 até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
700 Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da
701 Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe,
702 por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo
703 que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo
704 dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
705 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
706 legais pertinentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
707 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
708 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.6.6)** Processo n. F2025/064145-8 Interessado:
709 JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
710 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
711 - MS, após apreciar o processo nº F2025/064145-8, considerando que a profissional Engª Sanitarista
712 e Ambiental e de Seg. do Trabalho JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA requer a interrupção do
713 registro no CREA-MS. Estando em conformidade com o artigo 24 da Resolução n. 1.152/2025 do
714 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
715 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a interrupção do registro da
716 Engª Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA no
717 CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a)
718 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
719 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.7)**
720 Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.5.1.1.7.1)** Processo n. F2025/064802-9 Interessado:
721 DELMA DA SILVA RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
722 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
723 apreciar o processo nº F2025/064802-9, considerando que o Profissional requer REATIVAÇÃO da
724 ANOTAÇÃO do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em ENGENHARIA DE SEGURANÇA
725 DO TRABALHO. Recebeu o Certificado de Especialista em 27/09/2013, pelo CENTRO
726 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, com Carga Horária de 654 (seiscientos e
727 cincuenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Diante do exposto, estando em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 82 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.**

728 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
729 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
730 referendum da Coordenadora pelo parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da ANOTAÇÃO do
731 Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua carteira
732 profissional, bem como, da concessão das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n.
733 359/1991 do CONFEA. Em tempo, somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE
734 INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
735 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
736 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.8)** Registro
737 **5.5.1.1.8.1)** Processo n. F2025/060747-0 Interessado: Willian Calvis Silveira. A Câmara Especializada
738 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
739 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060747-
740 0, considerando que o interessado Willian Calvis Silveira requer o registro do curso EAD de Pós-
741 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Iguaçu, da cidade
742 de Capanema/PR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea,a Câmara
743 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
744 referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação
745 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Iguaçu, no período de
746 25/03/2025 a 25/09/2025. Terá atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do
747 Confea, e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea. O título de
748 Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
749 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
750 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.1.9)** Registro de
751 Pessoa Jurídica **5.5.1.1.9.1)** Processo n. J2025/060770-5 Interessado: GRUPO NOBRE DEMOLICAO
752 E CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
753 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
754 apreciar o processo nº J2025/060770-5, considerando que a empresa ENS DEMOLIÇÃO E
755 CONSTRUÇÃO LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de
756 atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n.
757 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU**
758 pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável ao registro da
759 empresa ENS DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da
760 Engª Civil e de Seg. do Trabalho FERNANDA LAIS DA SILVA SOUZA, ART n. 1320250140395. ".
761 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
762 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos
763 Augusto Serra Da Costa. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Eng.
764 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil encerrou os trabalhos às 14h 48min (quatorze
765 horas e quarenta e oito minutos). E para constar, eu Gleice Copedê Piovesan, Coordenador Adjunto
766 da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais
767 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.xxxxxxxxxx
768

Aprovada na 83ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 08/01/2026